

ESCOLA DE INSTRUÇÃO ESPECIALIZADA

1º Ten Inf MAURICIO ISSLER FRANZEN

**A ADEQUAÇÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA À LEI 13.964, DE 24 DE
DEZEMBRO DE 2019, NOS PELOTÕES DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DOS
BATALHÕES DE POLÍCIA DO EXÉRCITO BRASILEIRO**

Rio de Janeiro
2020

1º Ten Inf MAURICIO ISSLER FRANZEN

**A ADEQUAÇÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA À LEI 13.964, DE 24 DE
DEZEMBRO DE 2019, NOS PELOTÕES DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DOS
BATALHÕES DE POLÍCIA DO EXÉRCITO BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Instrução Especializada, como requisito parcial para a obtenção do grau em pós-graduação universitária em *Latu Senso* em Perícia e Investigação Criminal Militar.

Orientador: Cap GABRIEL FERREIRA DE AMORIM GASPAR

Rio de Janeiro
2020

1º Ten Inf MAURICIO ISSLER FRANZEN

A ADEQUAÇÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA À LEI 13.964, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019, NOS PELOTÕES DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DOS BATALHÕES DE POLÍCIA DO EXÉRCITO BRASILEIRO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Instrução Especializada como requisito parcial para a obtenção do grau em pós-graduação universitária em Latu Senso em Perícia e Investigação Criminal Militar.

Aprovado em: _____/_____/_____

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

JOSÉ GERALDO GONÇALVES ALMEIDA – Maj
Presidente

GABRIEL FERREIRA DE AMORIM GASPAR – Cap
Membro

AILTON RODRIGUES DE MELO JUNIOR – Cap
Membro

À minha fiel companheira, Julia, por estar sempre ao meu lado nos momentos bons e ruins. À minha família, a qual construiu os alicerces necessários para que eu pudesse chegar até aqui.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Deus por sempre guiar o meu caminho, confortando-me e ensinando-me todos os dias como ser um homem digno e melhor.

À minha companheira, Julia, por sua compreensão, amor e auxílio.

À minha família, por me ensinar o certo e me proporcionar os subsídios para que pudesse dedicar-me inteiramente ao estudo, mesmo quando a situação financeira parecia ser insustentável.

“O horizonte da perícia é a busca da verdade, tendo como meios para alcançá-la: o perito em seu reto procedimento, a tecnologia e o conhecimento científico” (Alberi Espíndula, 2019).

RESUMO

Em 24 de dezembro de 2019, a Lei 13.964, também conhecida como “Pacote Anticrime”, foi aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República no início do corrente ano, visando aperfeiçoar a legislação penal e processual. Essa medida repercute diretamente no trabalho diário dos Órgãos e Instituições que têm, na Cadeia de Custódia, elemento essencial em todo processo administrativo e judiciário. Isto porque, garante a idoneidade e rastreabilidade de todo o processo investigatório e judicial, sendo que sua quebra pode acarretar em nulidade do processo, prisão de inocentes e liberdade de criminosos. É sabido que todas as mudanças levam tempo até a total adequação, sendo necessária uma preparação tanto doutrinária como logística, para que a Lei seja colocada em prática de forma plena. Diante disso, este trabalho teve como propósito verificar se os Pelotões de Investigação Criminal (PIC) dos Batalhões de Polícia do Exército Brasileiro estão adaptados às mudanças advindas desta lei, em relação à Cadeia de Custódia. Utilizando como método de análise a abordagem qualitativa, de forma exploratória e documental, foi realizada a busca de artigos científicos nas bases de dados disponíveis e material bibliográfico, além da aplicação da entrevista com os Comandantes dos Pelotões de Investigação Criminal do 1º, 3º e 7º Batalhões de Polícia do Exército Brasileiro, de maneira a responder o problema de pesquisa. Após a análise dos dados, concluiu-se que muito do que propõe a Lei já era realizado, restando apenas adequações que ainda não foram realizadas em função da sobrecarga de trabalho dos militares que compõem os PICs e à estrutura física dos locais para acondicionamento dos vestígios.

PALAVRAS-CHAVE:

Pelotões de Investigação Criminal, Lei 13.964, Pacote Anticrime, Cadeia de Custódia e Batalhões de Polícia do Exército Brasileiro.

ABSTRACT

On December 24, 2019, Law 13,964, also known as “Anticrime Package”, was approved by the National Congress and sanctioned by the President of the Republic at the beginning of this year, aiming to improve the criminal and procedural legislation. This measure has a direct impact on the daily work of the Bodies and Institutions that have, in the Chain of Custody, an essential element in all administrative and judicial proceedings. This is because it guarantees the suitability and traceability of the entire investigative and judicial process, and its failure can result in nullity of the process, imprisonment of innocents and freedom for criminals. It is known that all changes take time to fully adjust, requiring both doctrinal and logistical preparation for the Law to be fully implemented. Therefore, this work aimed to verify if Criminal Investigation Squads (CIS) of The Brazilian Army Police Battalions are adapted to the changes resulting from this law, in relation to the Chain of Custody. Using the qualitative approach as a method of analysis, in an exploratory and documentary way, the search for scientific articles was carried out in the available databases and bibliographic material, in addition to the application of the interview with the Commanders of the Criminal Investigation Squads of the 1st, 3rd and 7th Brazilian Army Police Battalions, in order to answer the research problem. After analyzing the data, it was concluded that much of what the Law proposes was already accomplished, leaving only adaptations that have not yet been performed due to the workload of the military that make up the CIS and the physical structure of the places for storing the trace elements.

KEY WORDS:

Criminal Investigation Platoons, Law 13.964, Anti-Crime Package, Chain of Custody and Brazilian Army Police Battalions.

LISTA DE ABREVIATURAS

BPE	Batalhão de Polícia do Exército
CCRIM	Centro de Criminalística da Polícia Militar
Cmt	Comandante
CP	Código Penal
CPICM	Curso de Perícia e Investigação Criminal Militar
CPM	Código Penal Militar
CPP	Código de Processo Penal
CPPM	Código de Processo Penal Militar
DIEx	Documento Interno do Exército
FAC	Ficha de Auditoria de Custódia
FAV	Ficha de Acompanhamento de Vestígios
EB	Exército Brasileiro
GTPV	Guia de Transferência de Posse de Vestígios
IPM	Inquérito Policial Militar
OM	Organização Militar
Pel	Pelotão
PIC	Pelotão de Investigação Criminal

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
1.1 Problema de pesquisa	11
1.2 Objetivos do estudo	11
1.3 Questões do estudo	12
1.4 Justificativa do estudo	12
1.5 Procedimentos metodológicos	12
1.5.1 Tipo de pesquisa	12
1.5.2 Coleta e análise da amostra	13
2 REFERENCIAL TEÓRICO-METODOLÓGICO	15
2.1 Perícia criminal nas Forças Armadas	15
2.2 Fases do Processo Penal Militar	17
2.3 Cadeia de Custódia	21
2.4 Lei 13.964, de 24 de dezembro de 2019	23
2.5 Quebra da cadeia de custódia	26
3 RESULTADOS E DISCUSSÃO	28
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
REFERÊNCIAS	36
APÊNDICE A – Entrevista	39
ANEXO A – Guia de transferência de posse de vestígio (GTPV)	40
ANEXO B – Ficha de Auditoria de Cústodia (FAC)	42
ANEXO C – Ficha de acompanhamento de vestígios (FAV)	43

1 INTRODUÇÃO

Na presente realidade, o mundo moderno e globalizado vem originando grandes mudanças na sociedade econômica, social, ambiental, cultural e tecnológica. Diante disso, métodos e procedimentos que visam a conservação da integridade, rastreabilidade e idoneidade da prova pericial devem adequar-se às mudanças nas relações sociais e profissionais a fim de produzir prova pericial com qualidade, legalidade e clareza.

Carvalho (2016) aponta que uma investigação de um crime militar deve estar criteriosamente baseada em uma metodologia científica, utilizando as técnicas periciais e policiais com o intuito de buscar a veracidade dos fatos, sempre de acordo com a lei.

A prova auxilia à formação da existência de um fato material, tornando todos os elementos que dão origem às provas periciais ou documentos passíveis de resguardo para garantia de sua idoneidade ao longo de todo o processo e investigação judicial militar (ESPINDOLA, 2009).

Sendo assim, faz-se necessário os procedimentos de preservação da Cadeia de Custódia que se referem à documentação cuidadosa e cronológica de toda e qualquer evidência material ligada à infração penal militar. Ela tem o objetivo de demonstrar cada etapa do trajeto percorrido pela evidência abrangendo desde o local do crime até o julgamento.

O modo como são encontrados os vestígios na cena do delito, o manuseio e o acondicionamento são questionamentos prováveis da defesa, a fim de enfraquecer a veracidade da prova. Com os frequentes relatos de corrupção na atualidade, torna-se indispensável a transparência da análise pericial para a confiabilidade do magistrado (FERRARI JUNIOR, 2012).

Para tanto, Matias (2009) expõe em sua obra que é de suma importância a preservação das evidências para impedir a quebra da Cadeia de Custódia, uma vez que a prova cuja Cadeia de Custódia for quebrada se tornará ilegítima e, conseqüentemente, será inutilizada.

Ainda assim, o processo da garantia da idoneidade da Cadeia de Custódia torna-se mais complicado por ela não ser restrita ao perito e sim a todos que tiveram acesso, de algum modo, aos dados periciados, sendo geralmente reconhecida como o elo enfraquecido desse processo.

É possível afirmar que a legalidade de uma prova dentro de um processo criminal militar está sempre interligada com a construção da Cadeia de Custódia, corroborando com a condenação do culpado e a inocência do acusado injustamente.

O propósito deste trabalho norteou-se na adequação dos Pelotões de Investigação Criminal (PIC) dos 1º, 3º e 7º Batalhões de Polícia do Exército Brasileiro (BPE), após a transformação no Código de Processo Penal, advinda da Lei 13.964.

1.1 Problema de pesquisa

O ser humano busca continuamente sua evolução e desenvolvimento, sendo normal a mudança e consequente adequação nos diversos campos do conhecimento em nosso cotidiano.

O Pacote Anticrime, instaurado através da Lei 13.964, de 24 de dezembro de 2019, foi implantado para melhorar e dirimir dúvidas e lacunas deixados no Código de Processo Penal e Código Penal do Brasil. Através da regulação da Cadeia de Custódia, principalmente, almejou-se mais transparência, idoneidade e regulação do código processual.

Apesar dos Pelotões de Investigação Criminal basearem-se, inicialmente, no Código de Processo Penal Militar, quando este é abrangente ou omissivo em algum procedimento, recorre-se ao Código de Processo Penal. Como este foi atualizado graças à supracitada Lei, cabe aos PICs do Exército Brasileiro (EB) atualizarem-se também, de forma que seus procedimentos não incorram em ilegalidade.

Tomando por amostras os PICs do 1º BPE (Rio de Janeiro- RJ), 3º BPE (Porto Alegre- RS) e 7º BPE (Manaus- AM), escolhidos devido estarem localizados em grandes guarnições em extremos distintos do país e às suas características intrínsecas, tornou-se indispensável responder à pergunta: os PICs do 1º, 3º e 7º BPE estão adequados às inovações referentes à Cadeia de Custódia trazidas pela Lei 13.964, de 24 de dezembro de 2019?

1.2 Objetivos do estudo

Verificar se o PICs do 1º, 3º e 7º BPE estão adequados às inovações referentes à Cadeia de Custódia trazidas pela Lei 13.964, de 24 de dezembro de 2019.

De forma a criar e seguir uma cadeia lógica de pensamento, objetivos específicos foram criados:

- a. Explicar a Perícia Criminal nas Forças Armadas.
- b. Conceituar Cadeia de Custódia e suas etapas.
- c. Explicar a Lei 13.964, de 24 de dezembro de 2019.
- d. Relacionar a Cadeia de Custódia realizada nos PIC do 1º, 3º e 7º BPE com o previsto

a Lei 13.964.

1.3 Questões do estudo

A Cadeia de Custódia da prova pericial teve seu valor ratificado com a Lei 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que reformulou o Código de Processo Penal e Código Penal brasileiro. Dentro dessa concepção, o Exército Brasileiro, assim como todas as outras Instituições federais, deve adequar-se e garantir o correto cumprimento, de forma a manter a legalidade de suas ações.

Com esse aspecto em mente, dúvidas foram levantadas e questionamentos de estudo foram formulados:

- a) O que é a Perícia Criminal nas Forças Armadas?
- b) Qual o conceito de Cadeia de Custódia e suas etapas?
- c) Do que trata a Lei 13.964, que reformulou o Código de Processo Penal brasileiro, referente à Cadeia de Custódia?
- d) Houve uma adequação da Cadeia de Custódia da prova pericial à Lei 13.964 nos PICs 1º, 3º e 7º BPE?

1.4 Justificativa do estudo

A manutenção da Cadeia de Custódia da prova pericial é elemento essencial para garantir idoneidade e rastreabilidade de todo o processo investigatório e judicial, sendo que sua quebra pode acarretar em nulidade do processo, prisão de inocentes e liberdade a criminosos.

Desta forma, é imprescindível que conheçamos sua estrutura e verifiquemos se ela é aplicada corretamente nos Pelotões de Investigação Criminal do Exército Brasileiro, verificando a atualização dos PICs, colaborando para que seus laudos não sejam quebrados por erro processual.

1.5 Procedimentos metodológicos

1.5.1 Tipo de pesquisa

Trata-se de uma pesquisa que se realizou de forma exploratória e documental,

utilizando a abordagem qualitativa, visando responder às questões do estudo.

A pesquisa qualitativa é aquela que se aplica ao estudo da história, das crenças, das percepções, das relações, das representações e das opiniões, produtos das interpretações que os humanos fazem a respeito de como vivem, sentem e pensam, correspondendo então a um processo que não pode ser captado pela operacionalização de variáveis (MINAYO, 2006).

Sendo assim, a abordagem qualitativa é aquela que não se preocupa com a representatividade numérica, mas sim com o aprofundamento da compreensão de um grupo social ou organização.

As pesquisas exploratórias têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores. São desenvolvidas como o objetivo de proporcionar uma visão geral, de tipo aproximado, acerca de determinado fato (GIL, 2008).

O caráter exploratório caracteriza esta pesquisa, uma vez que busca abordar um tema pouco estudado na literatura na qual se torna difícil para formular hipóteses precisas e operacionalizáveis, compreendendo desde a etapa de construção do projeto até os procedimentos e testes de entrada em campo. O produto final deste processo passa a ser um problema mais esclarecido, passível de investigação através de procedimentos mais esquematizados (MINAYO, 2006).

Para Gerhardt e Silveira (2009) a pesquisa documental leva em conta a pesquisa de documentos contemporâneos e ou retrospectivos, estes considerados autênticos cientificamente. É muito utilizada para descrever, comparar fatos sociais, identificando suas características e tendências.

Por fim, referente à entrevista semiestruturada, Minayo (2004) acredita que esta ferramenta possibilita coletar informações objetivas, além da captação da subjetividade dentro dos valores, atitudes e opiniões. Este tipo de pesquisa permite ao pesquisador maior flexibilidade, pois cria a possibilidade de intervenções ao longo do seu uso.

1.5.2 Coleta e análise da amostra

A fim de elucidar alguns dos objetivos do estudo, foi realizada busca de artigos científicos nas bases de dados disponíveis e material bibliográfico. Após encontrar a amostra disponível, foi realizada leitura destes arquivos para seleção de conteúdo que compõe o referencial teórico.

Do mesmo modo que foi realizada entrevista (APÊNDICE A) com os Comandantes

dos PICs do 1º, 3º e 7º BPE, de maneira a responder o problema de pesquisa, ou seja, verificar a correta aplicação do que prevê a Lei 13.964, de 24 de dezembro de 2019, no que tange à Cadeia de Custódia.

Devido à distância entre o autor e os entrevistados (principalmente referente aos PICs de Porto Alegre- RS e Manaus- AM), foram utilizados os canais de comunicação: e-mail, aplicativo de mensagens e ligação telefônica.

2 REFERENCIAL TEÓRICO-METODOLÓGICO

2.1 Perícia criminal nas Forças Armadas

A perícia criminal é uma ciência legalmente prenunciada do sistema judiciário e que tem como responsabilidade os exames de corpo de delito, sendo estes abrangentes desde a avaliação dos materiais até a elucidação do crime, através da investigação e estudo dos vestígios encontrados na cena do crime (Garrido e Giovanelli, 2011).

Miguel e Coldibelli (2011) apresentam em sua obra que a perícia pode ser definida no exame procedido por uma pessoa que tenha conhecimentos técnicos, científicos, artísticos e práticos acerca dos fatos, circunstâncias ou condições pessoais.

De acordo com o parágrafo único do artigo 9º do Código de Processo Penal Militar, a perícia é considerada como um ato efetivamente instrutório, ou seja, se for realizado na fase inquisitorial deverá ser revestido de todas as formalidades legais, pois não será, em princípio, refeito ao curso do processo, até mesmo pela perda dos vestígios deixados pelo crime (MIGUEL e COLDIBELLI, 2011).

Dessa forma, a perícia criminal militar é necessária quando as infrações vinculadas a crimes militares deixarem vestígios. De acordo com o Código Penal Militar (CPM, 1969), estes crimes podem ser cometidos em tempo de paz (Art. 9º) ou em tempo de guerra (Art. 10º).

A perícia nos crimes militares que deixam indícios, com prejuízo somente aos Órgãos Militares, deve ser efetuada por peritos nomeados dentre os oficiais militares da ativa que atendam especialmente às solicitações dos Encarregados de Inquéritos Policiais Militares, Ministério Público Militar e Justiça Militar da União.

O artigo 48 do Código de Processo Penal Militar relata que os peritos ou intérpretes são designados, preferencialmente, entre os militares da ativa, sendo atendida a especialidade. Contudo, poderão ser designados oficiais da reserva, suboficiais e praças sob supervisão de oficiais na ausência de militares oficiais da ativa. Ainda assim é possível também a nomeação de um perito criminal civil no que se refere à requisição de perícias, conforme exposto na lei militar:

Art. 321. A autoridade policial militar e a judiciária poderão requisitar dos institutos médico-legais, dos laboratórios oficiais e de quaisquer repartições técnicas, militares ou civis, as perícias e exames que se tornem necessários ao processo, bem como, para o mesmo fim, homologar os que neles tenham sido regularmente realizados (BRASIL, 1969, p. 56).

De acordo com a literatura de Lobão (2010), conceitua-se crime militar como toda a violação acentuada ao dever militar e aos valores das Instituições Militares. Para apurar esses crimes, o Código de Processo Penal Militar elenca a Polícia Judiciária Militar.

Esta é exercida pela autoridade militar, nas corporações militares sob seu comando, independentemente do local de prática do crime, quando o objeto jurídico da tutela penal militar são bens e interesses das referidas corporações militares (LOBÃO, 2010). Tem a finalidade de apurar o crime militar e sua autoria, fornecendo elementos ao Ministério Público Militar, por ele requisitados, destinados à propositura da ação penal ou ao pedido de arquivamento do Inquérito Policial Militar, prestar informações necessárias à instrução e julgamento dos processos aos Órgãos da Justiça Militar e ao Ministério Público Militar; cumprir mandados de prisão expedidos pela Justiça Militar, representar à autoridade judiciária militar acerca da prisão provisória ou preventiva, comunicar a suspeita de insanidade mental do indiciado à autoridade judiciária militar, cumprir as determinações da Justiça Militar relativas aos presos sob sua guarda ou responsabilidade, solicitar às autoridades civis informações e medidas úteis à elucidação das infrações penais militares, inclusive exames e perícias.

No Brasil, o surgimento da perícia criminal nas Forças Armadas acompanhou o desenvolvimento da atividade policial, especialmente no Exército. A primeira alusão à uma polícia organizada foi realizada por intermédio de Duque de Caxias e intitulada de Polícia de Acampamento. Todavia, o surgimento da atividade policial nas Organizações Militares pode ser contemplado a partir da Segunda Grande Guerra em 1944 (GARRIDO, 2014).

Ao mobilizar a 1ª Divisão de Infantaria da Força Expedicionária Brasileira para a Segunda Grande Guerra em 1944, foi criado o Pelotão de Polícia Militar, tendo a finalidade de disciplinar a tropa embarcada e em campanha, dividido em duas seções, uma de polícia e outra de tráfego. Já em 1945, o pelotão foi ascendido à Companhia.

No que concerne às ideias de Garrido (2014), já no período pós-guerra, a Companhia de Polícia Militar passou a ser nomeada como Polícia Militar do Exército, dando origem ao Primeiro Batalhão de Polícia do Exército, que neste primeiro momento contou também com militares da Marinha e Aeronáutica, que vieram a fundar suas próprias polícias posteriormente.

A Polícia do Exército, por sua vez, é conceituada como um serviço administrativo que tem como atribuições: realizar escoltas de autoridades, controlar o trânsito, patrulhamento e policiamento de pontos críticos, bem como realizar corpo de delito, ouvir testemunhas,

capturar criminosos e outras funções investigativas.

Já para o Manual de Campanha da Polícia do Exército, ela pode ser definida como uma especialidade da tropa da Arma de Infantaria que tem como principal objetivo a fiscalização e manutenção da ordem e da disciplina, sendo capacitada para realização de ações policiais em todos os campos de atuação da Força Terrestre.

2.3.3 No campo de atuação da PE, são exercidas as funções de polícia administrativa e de polícia judiciária, ambas referentes e limitadas aos dispositivos legais vigentes e com as seguintes características:

- a) Polícia administrativa – ação policial que objetiva a prevenção da ocorrência de delitos, a fim de manter a preservação da ordem pública. É desenvolvida por meio do policiamento ostensivo em que o militar, ou a fração da tropa empenhada, é facilmente identificado pelo uniforme e/ou pelos meios empregados. Além disso, contempla a disciplina, o controle e a fiscalização de outras atividades e processos, como a circulação e o acesso às áreas militares e aos produtos controlados; e
- b) Polícia judiciária – tem como objetivo auxiliar a Justiça Militar na apuração de delitos já ocorridos, valendo-se, fundamentalmente, das atividades de perícia e investigação (BRASIL, 2018, p. 20).

Nesta perspectiva, é possível afirmar que a Polícia do Exército pode desempenhar determinadas atividades e tarefas como, manter o cumprimento das leis, ordens, regulamentos e a disciplina, realização patrulhamento ostensivo, atuação como Polícia Judiciária Militar, realização de perícia criminal e de trânsito, bem como realização de investigação criminal, prevenção do crime, realizar busca e apreensão, realização de controle de distúrbios e empregar o cão de trabalho policial.

Para Garrido (2014) e Brasil (2018), há um consenso no que diz respeito às operações militares, esclarecendo que a equipe da Polícia do Exército deve estar capacitada para realização de determinadas ações como assessorar na elucidação de ilícitos no âmbito do Comando Militar de Área, auxiliar na resolução de crimes envolvendo militares em atividade de guerra ou não guerra, produzir provas técnicas para a Justiça Militar, e ainda, assessorar, como investigador criminal, os encarregados de Inquérito Policial Militar, quando solicitado.

Em outras palavras, o perito criminal da Polícia do Exército deve estar preparado para realizar perícias grafodocumentoscópicas, papiloscópicas, em armamentos e munições, locais de crime contra vida, locais de crime contra o patrimônio, incêndios, explosões, acidentes de tráfego e investigações em situações de guerra e não guerra (BRASIL, 2018).

2.2 Fases do Processo Penal Militar

Para Zaghout (2017), os meios que comprovam tal situação servem para formação do convencimento do magistrado e, juntamente, cumprem função de justificar ao corpo social a

decisão adotada. Diante disso, a prova é considerada como parte essencial do processo, dando enfoque importante para natureza dela e o modo como elas foram obtidas e incorporadas ao processo, devendo todo procedimento ser usado para conservar e documentar a narrativa cronológica das provas e elementos informativos.

Segundo Lopes Jr. e Rosa (2015), o processo penal constitui-se de um instrumento de retrospectiva, ou seja, de reconstrução aproximada de um determinado fato histórico. Tem como finalidade erudir o julgador, propiciando conhecimento por meio da reconstrução histórica do fato. Sendo assim, as provas são o meio pelo qual a reconstrução do fato delitivo poderá ser atingida. Em outras palavras, elas servem para formar a convicção do juiz, além de delinear a história de um acontecimento ocorrido.

Sendo assim, é permitido afirmar que, por meio da conservação e documentação das provas, será possível a reconstrução dos fatos por meio de uma narrativa cronológica, possibilitando a recriação dos fatos na mente do julgador, dando-lhe indispensáveis subsídios para o julgamento.

Provar no processo é apresentar a veracidade dos fatos para o magistrado, demonstrando a existência de determinado fato, em um tempo e espaço razoáveis. Também se trata de esclarecer a verificação dos motivos da consumação do fato e as circunstâncias do ocorrido, para que possam ser apuradas todas as situações processuais, bem como a responsabilidade do julgado.

Dessa forma, os instrumentos probatórios promovem a produção de elementos que tem como finalidade expor a existência ou inexistência de um determinado fato e todo o cenário que o engloba.

O convencimento do magistrado e a justificativa da tomada de decisão são consumados pelos mecanismos de prova (LOPES JR. E ROSA, 2015). De modo global, provar significa certificar a autenticidade de uma proposição sobre um fato que aconteceu. De forma específica, a palavra prova é relacionada com três sentidos, sendo eles: prova como atividade probatória, prova como resultado e prova como meio.

Conforme Zaghlout (2017):

Prova como atividade probatória seria o conjunto de atividades de constatação e manifestação de um fato em busca da verdade: “como a produção dos meios e atos praticados no processo visando o convencimento do juiz sobre a veracidade (ou não) de uma alegação sobre um fato que interesse à solução da causa”. A prova como resultado seria caracterizada pela formação da convicção do juiz no curso da instrução processual: “é a convicção sobre os fatos alegados em juízo pelas partes”. E a prova como meio, seriam os: “instrumentos idôneos à formação da convicção do órgão julgador acerca da existência (ou não) de determinada situação fática.

De acordo com Menezes, Borri e Soares (2018), prova se define como sendo tudo

aquilo que é apto para confecção do conhecimento de algo ou algum evento. Diante disso, os meios de prova se constituem como instrumentos pelos quais os elementos de prova são inseridos no processo.

Dessa forma, é de suma importância distinguir os meios de prova, de elementos de prova e fontes de prova.

Meios de provas são os instrumentos ou atividades pelos quais os elementos de prova são introduzidos no processo, eles são utilizados pelas partes para adentrar no processo alguns dos elementos extraídos das fontes de prova.

Elemento de prova são todos os fatos ou situações em que reside a convicção do juiz, tais como a revista pessoal, resultado de perícia, depoimento de testemunhas, etc., o que geralmente é extraído antes da valoração judicial.

Por fim, a fonte de prova é caracterizada por pessoas ou coisas das quais possa se conseguir a prova, via de regra anteriores ao processo (EBERHARDT, 2016).

Menezes, Borri e Soares (2018) defendem em sua obra que a prova em um processo penal assume papel primordial, visto que consiste no alicerce sobre o qual se ergue toda a argumentação do processo.

Isto posto, é possível afirmar que o tema prova pode ser identificado como: fonte de prova: pessoas e coisas das quais se pode obter a prova; meios de prova: seriam materiais por meio dos quais os elementos probatórios são incorporados e fixados ao processo; e meios de investigação de prova: que consistem em etapas reguladas por lei a fim de obter provas materiais (MENEZES, BORRI E SOARES, 2018).

Segundo Espíndula (2009), vestígio é considerado todo objeto ou material bruto, visível ou oculto, constatado ou recolhido na cena de crime. Já a evidência, por sua vez, é todo material que, após análise, tem comprovação de nexos causal com o fato criminoso em questão. E ainda temos o indício, que é a nomenclatura jurídica utilizada à prova técnica criminal.

Todos os elementos que darão origem às provas periciais ou documentais exigem cautela para permanecerem idôneas durante todo o processo de investigação criminal e processo judicial, devendo ser acondicionados em recipiente próprio para esta finalidade. Um exemplo disso são os sacos de coletas de vestígios, utilizados para manter o vestígio autêntico e fidedigno com o que foi coletado na cena do crime. Eles lacrados com etiquetas especiais, que não permitem sua abertura sem a danificação do lacre.

Figura 1 – Modelos de sacos para coletas de vestígios



Fonte: SSP-TO (2020)

Figura 2 – Colheita e armazenamento do vestígio



Fonte: Brasil (2018, p. 2-4)

Dessa forma, a perícia criminal sempre será realizada em uma investigação criminal com necessidade de exame de vestígios, com o objetivo de levantar evidências relacionadas ao fato investigado.

Para Barbosa e Silva (2018), a perícia criminal trata-se de uma coleção de exames realizados nos elementos materiais identificado em uma cena de crime, a fim de desvendá-lo. Por meio desta análise de vestígios deixados no local do crime, é possível interpretar de maneira eficiente todo o trajeto do criminoso na cena e a maneira que ele realizou o crime.

Uma precisa investigação da cena do crime permite a indicação da autoria de uma infração incontestável, auxiliando a execução da justiça, e concomitantemente, a punição do arguido. De mesma forma que, por ser uma análise totalmente neutra, pode ser responsável por absolver o indiciado, que eventualmente foi acusado, de maneira injusta, de praticar o crime investigado (BARBOSA E SILVA, 2018).

À vista disso, o laudo criminal, onde irá conter todas as observações e pesquisas sobre a perícia realizada pelo perito oficial ou perito criminal militar, torna-se indispensável, podendo anular atos pela falta do mesmo.

Conforme Espíndula (2009), o laudo pericial criminalístico é definido como um dos tópicos mais relevantes da Criminalística, uma vez que através dele, os exames são expostos e a prova material do crime é apresentada. Nele consta todos os resultados da análise dos vestígios encontrados na cena do delito.

2.3 Cadeia de Custódia

No atual processo penal se torna essencial a análise da legitimidade na obtenção e preservação dos meios de prova, ou seja, a legitimidade do acesso às fontes de prova e da conservação destas fontes em condição de serem manuseadas pelas partes (PRADO, 2014).

Zaghlout (2017) corrobora que apenas conhecer a fonte primária não é suficiente, sendo indispensável que se tenha conhecimento acerca da Cadeia de Custódia. Esta, por sua vez, pode ser explanada como um ciclo de eventos e atos que devem manter a idoneidade e integridade dos elementos que serão possivelmente utilizados como provas.

A Cadeia de Custódia é definida como a garantia absoluta de preservação aos elementos encontrados decorrentes à algum evento e que serão manuseados por pessoas e utilizados para análises, estudos, experimentos e apresentação de fato, até o final do processo criminal (ESPINDULA, 2009).

Sendo assim, a Cadeia de Custódia se trata de uma sequência de procedimentos técnicos e científicos que irão fornecer as informações fundamentais para validar que a prova foi mantida íntegra desde a sua coleta.

Marinho (2011) defende em sua obra que a Cadeia de Custódia dos vestígios é denominada o conjunto de procedimentos científicos e técnicos que conduzirá a linha de pensamento dos peritos, possibilitando a análise da representatividade no ato criminoso. Tal fidelidade tem como objetivo demonstrar a verdadeira autoria do fato criminoso de maneira justa e incontestável, evitando inocular prováveis culpados e condenar inocentes.

Conforme consta nos ensinamentos de Prado (2014), a Cadeia de Custódia é interpretada como um mecanismo que tem como finalidade garantir a integralidade dos elementos de prova, ou seja, é um instrumento que garante a confiabilidade do elemento probatório, ao ser colocado em segurança contra interferências capazes de falsificar o resultado da atividade probatória.

Espíndula (2009) expressa em sua obra que o objetivo da Cadeia de Custódia é garantir a idoneidade dos objetos e/ou bens coletados ou apreendidos pela perícia, com o intuito de impedir qualquer hesitação quanto à sua origem e trajetória percorrida durante a investigação criminal e o respectivo processo judicial.

Para Marinho (2011), a Cadeia de Custódia é definida por uma sucessão de atos interligados, sem intervalo, tendo em vista a garantia e confiabilidade do processo em que as evidências estão submetidas, da mesma forma que a manutenção da integralidade da sua natureza.

É importante ressaltar que:

Todos os atos devem ser registrados, inclusive os profissionais que preservaram o local e os que manusearam os vestígios desde a coleta, transporte, recebimento pelos Órgãos de perícia oficial e armazenamento (MARINHO, 2011, p. 42).

Desse modo, a Cadeia de Custódia é o principal modo para que uma prova permaneça lícita e íntegra. Ela se define como uma série de episódios que tem como objetivo crucial, impedir o manuseio indevido por parte dos custodiados após a apreensão dos elementos probatórios, além de zelar pela idoneidade e integridade destes elementos.

Para isso, a Cadeia de Custódia engloba todo o trajeto que será percorrido pela prova até a sua análise e inclusão no processo, de tal modo que qualquer intercessão durante o curso processual pode resultar na sua inaplicabilidade.

Marinho (2011) defende que não se deve apenas preservar a idoneidade e integralidade da prova penal, mas também conservar a história da prova, sua natureza e origem, podendo assim confirmar que a prova foi coletada de maneira incontestável.

Conforme Lopes Jr. e Rosa (2015), o conceito de Cadeia de Custódia pode ser estabelecido como uma sequência de eventos associados, em que cada um destes possibilita a viabilidade ao desdobramento do seguinte, de forma a assegurar a integralidade de um indício do local de crime à sua constatação como prova material até o julgamento.

Trata-se de um procedimento regado e formalizado a fim de relatar toda a cronologia existencial daquela prova, possibilitando posterior validação.

Por outra forma é conveniente alegar que a Cadeia de Custódia se denomina uma

sucessão de elos relacionados a um vestígio que, por sua vez, possa vir a ser considerado como prova. Levando em conta como elo qualquer pessoa que tenha manipulado esse vestígio.

A Cadeia de Custódia de vestígios é defendida por Machado (2009) por ser um procedimento essencial na garantia e transparência na investigação criminal quanto à prova material, sendo explanação autêntica de todas as ocorrências da evidência, interligando os fatos.

Flores, Rocco e Santos (2016) colocam em sua obra que a Cadeia de Custódia documental pode ser compreendida como o universo no qual transcorre a cronologia da vida dos documentos e deve ser mantida por meio de uma linha contínua, promovendo a confiabilidade dos documentos.

Para possibilitar a veracidade da prova, a Portaria nº. 82, de 16 de julho de 2014, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, elucida as etapas externas e internas da Cadeia de Custódia, percorrendo o trajeto desde a chegada das autoridades estatais ao local do crime até a execução da perícia e possível descarte do elemento. Para etapa externa, o item 2.2 da portaria identifica os seguintes passos: 1) conservação do local do crime; 2) busca de vestígios; 3) inspeção do vestígio; 4) fixação deste; 5) coleta; 6) acondicionamento; 7) transporte; e 8) admissão. Já a etapa interna abrange todo o trajeto do vestígio, cursando desde sua entrada no Órgão pericial até o retorno ao Órgão requisitante com o correspondente laudo pericial, englobando: 1) admissão e verificação do vestígio; 2) classificação e/ou distribuição do vestígio; 3) investigação pericial; 4) retenção ou devolução do vestígio da prova; 5) guarda de vestígios para contra perícia; 6) registro da Cadeia de Custódia.

Para Menezes, Borri e Soares (2018), a Cadeia de Custódia minimiza a chance de extravio ou danos às amostras, desde a coleta na cena do crime até o final da fase investigativa. Sendo assim, é possível o controle sobre o curso da amostra com a identificação dos envolvidos em todas as etapas do processo, atribuindo às suas responsabilidades.

Lopes Jr. e Rosa (2015) asseguram que a memória de todas as fases do processo estabelece um protocolo que garante a idoneidade do caminho que a amostra cursou.

2.4 Lei 13.964, de 24 de dezembro de 2019

Ao final do ano de 2019, o presidente Jair Bolsonaro validou o projeto de lei nº 10.372/2018, designado como “Pacote Anticrime”. A nova Lei, registrada sob número 13.964, modifica as legislações penal e processual penal tornando-as mais rígidas no combate ao

crime e aperfeiçoando o quadro normativo penal brasileiro.

Segundo a Lei, a Cadeia de Custódia representa o “conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte” (art. 158-A, caput).

De maneira a coibir oscilação quanto à sequência de ações de rastreio da Cadeia de Custódia, etapas foram estabelecidas no artigo 158-B da Lei nº 13.694, de 24 de dezembro de 2019:

Art. 158-B. A cadeia de custódia compreende o rastreamento do vestígio nas seguintes etapas:

I - reconhecimento: ato de distinguir um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial;

II - isolamento: ato de evitar que se altere o estado das coisas, devendo isolar e preservar o ambiente imediato, mediato e relacionado aos vestígios e local de crime;

III - fixação: descrição detalhada do vestígio conforme se encontra no local de crime ou no corpo de delito, e a sua posição na área de exames, podendo ser ilustrada por fotografias, filmagens ou croqui, sendo indispensável a sua descrição no laudo pericial produzido pelo perito responsável pelo atendimento;

IV - coleta: ato de recolher o vestígio que será submetido à análise pericial, respeitando suas características e natureza;

V - acondicionamento: procedimento por meio do qual cada vestígio coletado é embalado de forma individualizada, de acordo com suas características físicas, químicas e biológicas, para posterior análise, com anotação da data, hora e nome de quem realizou a coleta e o acondicionamento;

VI - transporte: ato de transferir o vestígio de um local para o outro, utilizando as condições adequadas (embalagens, veículos, temperatura, entre outras), de modo a garantir a manutenção de suas características originais, bem como o controle de sua posse;

VII - recebimento: ato formal de transferência da posse do vestígio, que deve ser documentado com, no mínimo, informações referentes ao número de procedimento e unidade de polícia judiciária relacionada, local de origem, nome de quem transportou o vestígio, código de rastreamento, natureza do exame, tipo do vestígio, protocolo, assinatura e identificação de quem o recebeu;

VIII - processamento: exame pericial em si, manipulação do vestígio de acordo com a metodologia adequada às suas características biológicas, físicas e químicas, a fim de se obter o resultado desejado, que deverá ser formalizado em laudo produzido por perito;

IX - armazenamento: procedimento referente à guarda, em condições adequadas, do material a ser processado, guardado para realização de contraperícia, descartado ou transportado, com vinculação ao número do laudo correspondente;

X - descarte: procedimento referente à liberação do vestígio, respeitando a legislação vigente e, quando pertinente, mediante autorização judicial (BRASIL, 2019).

Ainda evidenciado na fonte anterior, a Cadeia de Custódia inicia-se com a preservação do local do crime ou com procedimentos policiais ou periciais nos quais seja constatada a existência de vestígio, sendo que o agente público responsável pelo reconhecimento de uma potencial prova fica encarregado de sua preservação.

O artigo 158-C determina que a coleta de vestígios deverá ser realizada, preferivelmente, por um perito oficial, sendo este responsável também por fazer o

encaminhamento necessário à central de custódia existente, necessariamente, em cada Instituto de Criminalística e com gestão vinculada diretamente ao órgão de perícia oficial de natureza criminal, mesmo quando necessário algum exame complementar.

As novas regras servem para resguardar a confiabilidade da prova, sendo assim “*todos os recipientes deverão ser selados com lacres, com numeração individualizada, de forma a garantir a inviolabilidade e a idoneidade do vestígio durante o transporte*” (art. 158-D, § 1º). Quanto ao recipiente, este “*deverá individualizar o vestígio, preservar suas características, impedir contaminação e vazamento, ter grau de resistência adequado e espaço para registro de informações sobre seu conteúdo*” (art. 158-D, § 2º), além de só poder ser aberto para análise por perito autorizado para tal. Ademais, “*após cada rompimento de lacre, deve se fazer constar na ficha de acompanhamento de vestígio o nome e a matrícula do responsável, a data, o local, a finalidade, bem como as informações referentes ao novo lacre utilizado.*” (art. 158-D, § 4º).

Já o artigo 158- E explicita e pormenoriza o estipulado pelo Inciso IX do artigo 158-B, que fala especificamente do armazenamento:

Art. 158-E. Todos os Institutos de Criminalística deverão ter uma central de custódia destinada à guarda e controle dos vestígios, e sua gestão deve ser vinculada diretamente ao órgão central de perícia oficial de natureza criminal.

§ 1º Toda central de custódia deve possuir os serviços de protocolo, com local para conferência, recepção, devolução de materiais e documentos, possibilitando a seleção, a classificação e a distribuição de materiais, devendo ser um espaço seguro e apresentar condições ambientais que não interfiram nas características do vestígio.

§ 2º Na central de custódia, a entrada e a saída de vestígio deverão ser protocoladas, consignando-se informações sobre a ocorrência no inquérito que a eles se relacionam.

§ 3º Todas as pessoas que tiverem acesso ao vestígio armazenado deverão ser identificadas e deverão ser registradas a data e a hora do acesso.

§ 4º Por ocasião da tramitação do vestígio armazenado, todas as ações deverão ser registradas, consignando-se a identificação do responsável pela tramitação, a destinação, a data e horário da ação (BRASIL, 2019).

Sendo assim, passa-se a ser exigido um local controlado e seguro, que permita a preservação dos vestígios, dadas suas peculiaridades, mantendo-os incólumes até sua análise, devolução ou destruição, quando autorizado pela autoridade judiciária.

Por fim, caso não houver espaço ou condições de armazenamento de certo material na central de custódia, a autoridade policial ou judiciária deverá determinar as condições de depósito do referido material em local diverso, mediante requerimento do diretor do órgão central de perícia oficial de natureza criminal (art. 158-F, § único).

2.5 Quebra da cadeia de custódia

Como foi apresentada anteriormente, a Cadeia de Custódia se trata da garantia da legitimidade da prova obtida, buscando impedir qualquer tipo de hesitação quanto à sua fonte, modo como foi colhida e seu caminho percorrido. Já a quebra da Cadeia de Custódia consiste propriamente no não cumprimento desse objetivo.

Sabe-se que a preservação da integridade de todo um processo é um procedimento árduo e, de acordo com a explanação de Zaghout (2017), o processo que foi realizado sigilosamente e de forma meticulosa e que não for preservado, afetará todo o grupo de elementos que foi obtido, pois assim que identificada e comprovada esta quebra, todos os elementos colhidos após serão inutilizados no processo.

Prado (2014) defende a ideia de que para evitar a quebra da Cadeia de Custódia, ela deve ser formada pelo menor número possível de custodiados, sendo assim, quanto menos pessoas tiverem acesso aos elementos probatórios, menores as chances de qualquer interrupção e conseqüente enfraquecimento ou destruição da prova.

Segundo Menezes, Borri e Soares (2018), para averiguar a preservação da Cadeia de Custódia faz-se necessária a garantia de acesso aos elementos de prova registrados nos autos do processo penal.

Sabendo que a prova apreendida deve ser a mesma trazida aos autos, Menezes, Borri e Soares (2018) colocam que o descumprimento deste procedimento deve ocasionar à dúvida de credibilidade desta, visto que é inviável refazer o trajeto percorrido no meio de investigação que resultou na coleta da prova.

Relacionando a Cadeia de Custódia com a ilegitimidade probatória, Prado (2014) expõe em sua obra que o bloqueio contra as provas ilícitas depende do rastreamento das provas aos elementos informativos e a ilicitude probatória é descoberta na sequência do trajeto percorrido entre as fontes de prova e os meios probatórios. A falta de cronologia a respeito da existência da prova representa a perda da confiabilidade daquele elemento, seja no entendimento de sua existência ou no manejo pelas autoridades legais, impedindo a defesa do acusado. Em outras palavras, assim que comprovada a quebra da Cadeia de Custódia ou a perda de credibilidade da prova, ela será considerada ilícita, sendo inutilizada.

Identifica-se que a Cadeia de Custódia infringida acarretará a inutilidade e conseqüente exclusão de todo material probatório colhido. Além disso, ainda, será necessária a análise de quais eventuais provas são decorrentes daquela considerada ilícita.

Em contra partida, Menezes, Borri e Soares (2018) explicam que a quebra da Cadeia

de Custódia não determina a ilicitude da prova, havendo a possibilidade do problema ser solucionado no momento da valoração da prova e lembra que, mesmo nos casos mais graves, em que se tenham questionamentos sobre a legitimidade e integridade da prova, a missão de determinar a permanência ou exclusão da prova do processo cabe ao julgador.

Para Arteiro e Parise (2016), os procedimentos da preservação da Cadeia de Custódia são usualmente infringidos por uma sequência de motivos, dentre eles, protocolos relativos ao tema, ou pela simples insciência de sua real magnitude.

Por outro lado, Marinho relata que a quebra da Cadeia de Custódia também é resultado da ausência de cultura da garantia da legitimidade por parte dos profissionais que obtém acesso à Cadeia de Custódia, sendo necessário que estes atuem com compromisso, sigilo e responsabilidade para que a prova pericial seja elaborada de forma segura e válida.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A seguir serão apresentados os resultados adquiridos por meio das entrevistas realizadas com os Comandantes dos PICs do 1º BPE (1º Ten **THIAGO HENRIQUE DE SOUSA OLIVEIRA**), 3º BPE (1º Ten **RAFAEL HINKELMANN PADILHA**) e 7º BPE (1º Ten **VICTOR LUCAS LOPES AMARAL**). Por meio delas, buscou-se a verificação *in loco*, do que premissa a legislação e o que realmente é feito na labuta diária.

Muitas vezes, o que se preza no escrito e o que se é executado não coincide em parte ou no todo, porém o Exército Brasileiro é uma instituição que preza pela legalidade e segue a lei estritamente.

Dessa forma, as entrevistas buscaram verificar se os PICs conseguiram ou não, mesmo que em parte, adaptarem-se às mudanças do Código de Processo Penal, referente à Cadeia de Custódia. Como já vimos, o Exército segue prioritariamente sua legislação própria, o Código de Processo Penal Militar e o Código Penal Militar, entretanto, na omissão de algum termo ou informação nestes, recorre-se ao previsto naqueles.

Os Comandantes dos citados pelotões serão tratados como “entrevistados”, de forma que o foco seja as informações trazidas por eles e não a Unidade a que pertencem.

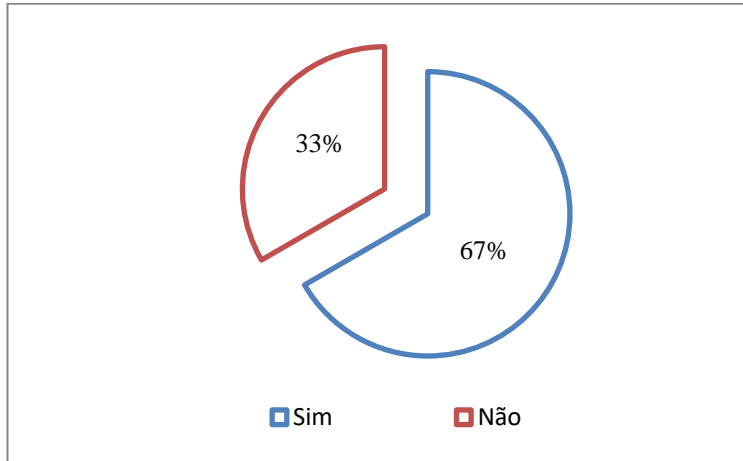
Com relação às questões propostas aos entrevistados, quando perguntado se algum teve alguma instrução que lhe apresentou a Lei 13.964, de 24 de dezembro de 2019, a qual remodelou Código de Processo Penal brasileiro, principalmente referente à Cadeia de Custódia, todos entrevistados responderam que não. Afiançaram que em seu cotidiano buscam sempre estar atualizados e procuram manter um intercâmbio com as Polícias Civil, Militar e Federal, além de outras instituições para manterem-se atualizados, sendo um facilitador disto os grupos de aplicativos de mensagens, auxiliando nessa comunicação e troca de conhecimento e reciclagem. Revelaram que sempre que nova legislação é aprovada, apura-se conhecê-la e aplicá-la à realidade.

Já quando questionados se viam a necessidade de uma instrução ministrada pela Assessoria Jurídica da sua Organização Militar com objetivo de apresentar as renovações trazidas pela supracitada Lei, um entrevistado disse que não, pois acredita que a Assessoria Jurídica tem como objetivo o trato com a Justiça, dando suporte para o PIC, mas não tem responsabilidades com instrução e preparo de pessoal. Para ele, a partir do momento que se está na função de perito criminal militar, tem-se obrigação de correr atrás da informação e da legislação mais atual, já que ele é o instrumento da Justiça.

Os outros dois entrevistados acreditam ser válida a instrução ministrada pela

Assessoria Jurídica visto que detêm o profundo conhecimento legislativo. Os resultados desta questão estão dispostos no gráfico 1.

Gráfico 1 - Necessidade de instrução sobre a Lei 13.964



Fonte: Dados da pesquisa

Referente ao conhecimento das fases estipuladas que deram nova dinâmica à Cadeia de Custódia no Brasil todos responderam que sim, que possuem o conhecimento das fases da Cadeia de Custódia e de toda teoria incrementada.

Quanto à dúvida se os Pelotões de Investigação Criminal dos entrevistados estavam adaptados aos novos cuidados e exigências referentes à Cadeia de Custódia e se uma central de custódia havia sido construída, possuindo um controle rígido de segurança e controle, todos responderam que parcialmente. Dentre as justificativas, as dificuldades naturais de constituir um pelotão orgânico de um Batalhão, não tendo a liberdade que um perito oficial possui, por exemplo. Apesar da constante interação e mútuo aprendizado com as Polícias Civil, Militar e Federal, o processo de adequação está em progresso, as mudanças são constantes, apesar de tanto a rotina quanto a falta de pessoal atrapalharem bastante.

Quanto à construção de uma central de custódia, disseram que utilizam armários para acondicionar os vestígios. Apesar do espaço pequeno, o controle é rígido e eficaz, bem como estes permanecem sempre lacrados em seu interior. Mesmo não possuindo uma ficha de acesso a este armário ou aos vestígios, estes são deslacrados somente quando serão analisados, sendo sempre descrito nos laudos os cronogramas de ações realizados, mantendo um histórico claro e rastreável do caminho percorrido pelo vestígio. Enquanto o laudo não é solicitado, os sacos de evidências não são deslacrados. As condições ambientais acompanham as da sala onde o armário permanece, não havendo um condicionamento de ar constante

salutar.

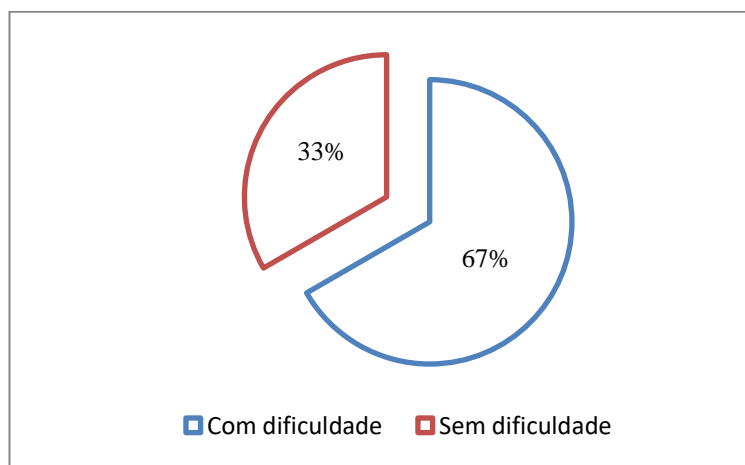
Os Cmt PIC confidenciaram que projetos estão sendo confeccionados para a construção das respectivas centrais de custódia, porém esbarram na questão financeira.

Em relação à questão de numero cinco, dentre as dificuldades encontradas no campo doutrinário um entrevistado respondeu que o CPICM dá a base necessária para conhecer a documentação básica e saber as fontes de consulta basilares para a eterna evolução e upgrade do perito. Segundo ele, a perícia é uma ciência e, como tal, está sempre em processo de modificação e evolução.

Já para os outros dois entrevistados, o maior entrave é conseguir regularizar os vestígios das apreensões do passado, muito antigas, de uma época que não se tinha tanta cobrança na Cadeia de Custódia. Outrossim, a grande sobrecarga impede que tenham a disponibilidade para ajustar os detalhes das adequações da Cadeia de Custódia. Efetivo de menos da metade do previsto no Quadro de Cargos Previstos (QCP) do PIC, oficiais e sargentos do pelotão acumulando diversas outras funções fora deste, grande quantidade de demandas da Justiça, Ministério Público Militar e da própria OM e OMs vizinhas, tudo isso somado à responsabilidade para com o setor carcerário, também atribuição dos PICs, explicitam este sobre trabalho. Os resultados desta questão estão inseridos no gráfico 2.

No que concerne às dificuldades encontradas no campo de aquisição de material, todos responderam que possuem dificuldade, visto que nenhuma verba específica veio para esta adequação dos pelotões.

Gráfico 2 – Dificuldades doutrinárias na adaptação proposta pela nova Lei do Pacote Anticrime



Fonte: Dados da pesquisa

Na dúvida de os pelotões já terem se adaptado, total ou em parte e, caso positivo, como foi feito, as respostas de dois entrevistados foram que foi adotado um controle mais acirrado do que é colhido no local. Viu-se a necessidade de atribuir essa responsabilidade a um único perito, para controlar o que foi apreendido. Além disso, o procedimento de não apreender todos os vestígios foi adotado, deixando uma parte com o Encarregado IPM. Este envia os vestígios para os exames, junto do pedido do laudo. Só é levado o que será examinado imediatamente pelos peritos nos PICs. O que for vestígio para exames complementares fica com a autoridade policial para que ela os solicite conforme achar necessário. Obviamente, há um assessoramento por parte dos peritos aos Encarregados de Inquérito, devido estes, na grande maioria das vezes, possuírem pouca experiência processual penal.

O outro entrevistado explicou que o protocolo e controle dos vestígios do seu pelotão são feitos pelo Grupo Fichário e Arquivo (fração específica pertencente ao PIC). A Seção pertencente a este Grupo é chaveada e lacrada, sendo acessada somente por um perito específico. Nela, há um armário com cadeado, que está sempre lacrado. Dentro do armário, os vestígios ficam sempre lacrados. Apesar disso tudo, não se tem a ficha de controle de acesso ao armário ou aos vestígios, porque eles são deslacrados somente quando serão analisados, sendo sempre descrito esse momento no laudo. Se não tem laudo, não são deslacrados os sacos de vestígios.

Na perícia de local de crime, após a coleta, todos os vestígios são entregues ao Encarregado de Inquérito mediante recibo. Utiliza-se como saco de evidências, os sacos da SIRCHIE® (empresa conhecida por vender produtos de investigação forense), onde existem campos para registro do vestígio, sendo que o “canhoto” do laço do saco permanece com os peritos.

A Custódia é registrada com fotografias dos próprios sacos de evidência, sendo em seguida entregues estes invólucros ao Encarregado de Inquérito, mediante recibo, pois ele é o responsável pela apreensão dos vestígios, conforme o Código de Processo Penal Militar (CPPM). Quando este solicitar o laudo aos peritos, ele encaminhará os vestígios, sendo todos eles citados no Documento Interno do Exército (DIEx), que é remetido ao PIC. Após isso, é registrado o recebimento do material no laudo. Portanto, o pelotão do entrevistado em questão adotou o procedimento de não ficar com nenhum vestígio da cena de crime.

Após a análise, as evidências são guardadas em novos sacos, junto do saco de evidências anterior e remetido novamente ao Encarregado de Inquérito através de novo DIEx. Sendo assim, é possível o controle de todo esse procedimento da Custódia através da

documentação, desde o exame de local até a remessa de retorno ao Encarregado.

Fruto do Pedido de Cooperação de Instrução (PCI) feito no Centro de Criminalística da Polícia Militar do Rio de Janeiro- RJ (CCRIM), foram apresentados aos alunos do Curso de Perícia e Investigação Criminal Militar do ano de 2020 (CPICM), documentos modelos utilizados por aquela Instituição para manutenção da Cadeia de Custódia. São eles: Guia de Transferência de Posse de Vestígios (GTPV), Ficha de Auditoria de Custódia (FAC), Ficha de Acompanhamento de Vestígios (FAV), todos anexados neste trabalho (ANEXO A, B e C, respectivamente).

Foram enviados aos entrevistados estes modelos, para que estes analisassem se possuíam documentação análoga para assegurar a manutenção da Cadeia de Custódia e se achariam válido adotar modelo semelhante, já que se trata de formulário atual criado em resposta à nova Lei. Em replicação, um entrevistado afirmou que em seu pelotão os peritos confeccionam um Termo de Custódia dos vestígios levantados no exame de local. Após isso, a autoridade militar presente no local, seja o Comandante da Organização Militar (OM) ou o próprio Encarregado de Inquérito (caso já tivesse sido delegado) assinam este termo. Neste Termo, tudo que foi apreendido é descrito, contendo as informações dos sacos de evidência individuais e numerados. Mantém-se esse documento arquivado e controla-se o que foi apreendido e conduzido com a equipe de perícia para exame, além do que foi restituído à autoridade. Se algum exame for destrutivo, fazem um Termo de Destruição dizendo que necessitou destruir o material para poder fazer o exame.

Os outros dois entrevistados comunicaram que ao invés de utilizar documentação similar à adotada pelo CCRIM do Rio de Janeiro-RJ, adotavam o DIEx e as fotografias dos sacos de evidência como forma de controle, funcionando perfeitamente e respaldando suas atuações.

Segundo relatos destes entrevistados, nas perícias de local de cena de crime são sempre fotografados os sacos de evidências lacrados, com cada vestígio no seu saco individual de evidência, preenchida a custódia no mesmo. A numeração do lacre do saco de evidência é recolhida através de uma aba destacável, que permite retirar o código de barras. Isso tudo é encaminhado ao Encarregado do Inquérito, com toda a descrição dos vestígios encaminhados, os números de cada saco, etc., ainda no local do crime, sendo cobrado um recibo deste.

O entrevistado expõe que o Encarregado, quando solicita o laudo, envia anexados ao DIEx estes sacos de evidência escoltados por uma guarnição (fração de militares) até o PIC. Tudo vem descrito no corpo do DIEx de remessa. Chegando no pelotão, é assinado o recebido

e permanece uma cópia do DIEx, sendo descrito no corpo do laudo esse processo. Além disso, todas essas documentações ficam arquivadas com o Grupo Fichário e Arquivo. Este Grupo tem um sistema de protocolo onde os processos são arquivados. Neles são arquivados os DIEx, recibos dos vestígios, DIEx de solicitação de remessa de vestígios para análise e DIEx de remessa de laudo com a nova remessa de vestígios.

Tudo é arquivado sempre em meio eletrônico e físico, em local apropriado.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer do trabalho, constatou-se ser essencial a presença da prova pericial para o processo penal e também a necessidade de se garantir que esta seja zelada desde sua coleta até o fim do processo. Diante disso, a Cadeia de Custódia serve para impedir a manipulação indevida do material coletado após sua apreensão, tendo em vista a obtenção da máxima autenticidade e licitude dos elementos probatórios que impedirão uma possível decisão errônea por parte do judiciário, deixando sem dúvidas o caminho percorrido, os meios utilizados e a origem dos materiais colhidos.

Apesar de todo trabalho realizado para que a Cadeia de Custódia se mantenha legítima, eventualmente falhas processuais podem vir a acarretar em sua quebra, deslegitimando a prova pericial, tornando-a ilícita, devendo ser inutilizada e desentranhada do processo, inativando também as provas que derivam daquela.

Respondendo ao problema de pesquisa, no que se refere à adequação dos Pelotões de Investigação Criminal dos 1º, 3º e 7º Batalhões de Polícia do Exército à Lei 13.964, de 24 de dezembro de 2019, concluiu-se que estes três Pelotões de Investigação Criminal estão parcialmente adaptados. O motivo desta ressalva se dá, principalmente, a não construção das centrais de custódia em consequência de não ter havido recebimento de verba específica para esta adequação dos pelotões. Outrossim, a sobrecarga de trabalho dos militares que compõem os PICs, seja pelo acúmulo de funções desempenhadas pelos oficiais e sargentos que os compõem, seja pelo efetivo reduzido, ou então devido à grande quantidade de demandas das mais diversas, impede que tenham a disponibilidade para ajustar as minúcias de adequação da Cadeia de Custódia.

Evidenciou-se também que muito do que foi proposto pelo “Pacote Anticrime” já era realizado, sendo mantido e enfatizado o controle rigoroso advindo de diversas medidas para manutenção da fidelidade dos indícios armazenados.

Relativo à complicação da sobrecarga dos PICs, sugere-se o não acúmulo de outras funções, fora do pelotão, pelos oficiais e sargentos que os integram, tendo em vista a sensível e, por si só, atribulada atividade dessa singular fração, cujas missões já foram mencionadas.

Ademais, o recompletamento dos claros (vagas não preenchidas) dos PICs, com oficiais e sargentos possuidores do Curso de Perícia e Investigação Criminal Militar, é recomendado à Diretoria de Controle de Efetivo e Movimentações (órgão responsável pelas transferências de militares no EB). Além de permitir a aplicação dos ensinamentos colhidos no curso, solucionaria a sobrecarga dos militares que integram os Pelotões de Investigação

Criminal Militar atualmente.

Pertinente ao impasse na construção das centrais de custódia, sugere-se ingerência dos Cmt PIC junto aos respectivos Cmt BPE, de forma a corroborar a importância da construção dessa instalação para íntegro cumprimento do previsto na Lei 13.964. Tal realização pode ser procedida através de uma reestruturação de um local já existente destinado a outro fim na Unidade, ou então iniciando um projeto de construção de central de custódia.

REFERÊNCIAS

ARTEIRO R.L.; PARISE R.F. Prova pericial na persecução penal e o princípio do contraditório. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/viewFile/2054/2129>. Acesso em 11/04/2020.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 6023: informação e documentação: referências: elaboração. Rio de Janeiro, 2002.

BARBOSA, M. R. A.; SILVA, G. Aproveitamento dos recursos humanos capacitados pelo Exército nas áreas periciais e investigativas: oportunidades de melhoria. Disponível em <https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/3173/1/M%C3%81RCIO%20RENATO%20ALVES%20BARBOSA.pdf>. Acesso em 12/04/2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 [a]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao_compilado.htm. Acesso em: 15 fev. 2020.

BRASIL. Exército. Estado Maior do Exército. EB60-MT-20.401: Manual Técnico: Condutas em Locais de Crime, Brasília, DF, 2018.

BRASIL. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. Comando de Operações Terrestres. Manual de Campanha da Polícia do Exército. 1ª ed. Brasília: Ministério da Defesa, 2018.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969. Código de Processo Penal Militar. Brasília, DF, 2019. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1002.htm. Acesso em 11/04/2020.

BRASIL. Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Brasília, DF, 2019. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm. Acesso em 11/04/2020.

BRASIL. Portaria nº. 82, de 16 de julho de 2014. Estabelece as Diretrizes sobre os procedimentos a serem observados no tocante à Cadeia de Custódia de vestígios. Disponível em http://www.lex.com.br/legis_25740023_portaria_n_82_de_16_de_julho_de_2014. Acesso em 12/04/2020.

CARVALHO J. L. Cadeia de Custódia e Sua Relevância na Persecução Penal Brazilian Journal of Forensic Sciences, Medical Law and Bioethics 5(4): 371-382, 2016.

EBERHARDT, Marcos. Provas no processo penal: análise crítica, doutrinária e jurisprudencial. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

ESPÍNDULA, A. Perícia Criminal e cível: uma visão geral para peritos e usuários da perícia. 3ª ed. Campinas, São Paulo: Millennium Editora, 2009.

FERRARI JÚNIOR, E. A Cadeia de Custódia e a prova pericial. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/21391/a-cadeia-de-custodia-e-a-prova-pericial>. Acesso em 10/04/2020.

FLORES, D.; ROCCO, B. C. B; SANTOS, H. M. Cadeia de Custódia para documentos arquivísticos digitais. *Acervo*, Rio de Janeiro, v. 29, n. 2, p. 117-132, jul./dez. 2016.

GARRIDO, R. G. Perícia Criminal militar: fundamentos. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/26364/a-pericia-criminal-militar-no-brasil>. Acesso em 11/04/2020.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GERHARDT, T. E; SILVEIRA, D.T. *Métodos de Pesquisa*. 1ª edição. SEAD/UFGS, Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIOVANELLI, A.; GARRIDO, R. G. A Perícia Criminal no Brasil como instância legitimadora de práticas policiais inquisitoriais. *Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília* Ano 2011 – Edição 7 – junho/2011.

LOBÃO, C. Direito processual penal militar. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

LOPES JR., A; ROSA, A. M. A importância da Cadeia de Custódia para preservar a prova penal. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-jan-16/limite-penal-importancia-cadeia-custodia-prova-penal>. Acesso em 11/04/2020.

MACHADO M. H. S. A regulamentação da Cadeia de Custódia na ação penal: uma necessidade premente. *Corpo Delito*, n.1, p. 18-23, Brasília, 2009.

MARINHO, G.V. Cadeia de Custódia da prova pericial. 2011. 110 f. [Dissertação - mestrado] - Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Centro de Formação Acadêmica e Pesquisa, Rio de Janeiro.

MATIAS, P.J. Manual de gestão pública contemporânea. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MENEZES, I. A; BORRI, L. A.; SOARES, R. J. A quebra da Cadeia de Custódia da prova e seus desdobramentos no processo penal brasileiro. *Rev. Bras. de Direito Processual Penal*, Porto Alegre, vol. 4, n. 1, p. 277-300, jan.-abr. 2018.

MIGUEL, C. A.; COLDIBELLI, N. Elementos de direito processual penal militar. 3ª ed. revisada e atualizada. 3ª tiragem. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2011.

MINAYO, M. C. S. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 10. ed. São Paulo: HUCITEC, 2006.

PRADO, G. Prova penal e sistema de controles epistêmicos: a quebra da Cadeia de Custódia das provas obtidas por métodos ocultos. 1º ed. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

Procedimento Operacional Padrão: Perícia Criminal/Secretaria Nacional de Segurança Pública. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

REIS, Albani Borges dos. Metodologia Científica em Perícia Criminal. 2. ed. Campinas: Millennium, 2011.

TOCHETTO, Domingos (Coord.). Tratado de Perícias Criminalísticas. Porto Alegre: Sagra–

D. C. Luzzatto, 1995.

TOCHETTO, Domingos. Balística Forense: seus aspectos técnicos e jurídicos. 3. ed. Campinas: Millennium, 2003.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Processo penal. 31. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011.v. 1.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Processo penal. 33. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011. v. 3.

SILVA, Bruno José. Conteúdo mínimo dos laudos periciais no âmbito do Exército brasileiro. Monografia (Pós graduação) – Curso de Perícia e Investigação Criminal Militar, Rio de Janeiro, 2017.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. Polícia Civil e Superintendência de Polícia Científica do Tocantins publicam Portaria conjunta sobre cadeia de custódia de vestígios. Disponível em <https://www.ssp.to.gov.br/noticia/2020/8/13/policia-civil-e-superintendencia-de-policia-cientifica-do-tocantins-publicam-portaria-conjunta-sobre-cadeia-de-custodia-de-vestigios/>. Acesso em 02/11/2020.

ZAGHLOUT, S. A. G. Cadeia de Custódia da prova penal: a importância da preservação das fontes de prova e da sua fiabilidade. Disponível em <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/49828/cadeia-de-custodia-da-prova-penal-a-importancia-da-preservacao-das-fontes-de-prova-e-da-sua-fiabilidade>. Acesso em 10/04/2020.

APÊNDICE A – Entrevista

A ADEQUAÇÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA À LEI 13.964, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019, NOS PELOTÕES DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DOS BATALHÕES DE POLÍCIA DO EXÉRCITO BRASILEIRO.

Essa entrevista foi realizada com os Comandantes dos Pelotões de Investigação Criminal dos 1º, 3º e 7º Batalhões de Polícia do Exército Brasileiro, com a finalidade de responder às questões do estudo levantadas pelo autor no seu Trabalho de Conclusão de Curso.

- 1) O senhor teve alguma instrução que lhe apresentou a Lei 13.964, de 24 de dezembro de 2019, a qual atualizou o Código de Processo Penal brasileiro, principalmente referente à Cadeia de Custódia?
- 2) O senhor vê a necessidade de uma instrução ministrada pela Assessoria Jurídica da sua Organização Militar com objetivo de apresentar as atualizações trazidas pela supracitada Lei?
- 3) O senhor tem conhecimento das fases estipuladas que deram nova dinâmica à Cadeia de Custódia no Brasil?
- 4) O Pelotão de Investigação Criminal o qual o senhor é Comandante está totalmente adaptado aos novos cuidados e exigências referentes à Cadeia de Custódia? Uma Central de Custódia foi construída e possui um controle rígido de segurança e controle?
- 5) Caso negativo, as dificuldades encontradas são no campo doutrinário ou na aquisição de material para adaptação à nova realidade?
- 6) Caso o Pelotão já tenha se adaptado, total ou em parte, como foi feito? Quais foram as medidas tomadas para que o seu pelotão ficasse de acordo com a nova Lei? Que sugestões o senhor proporia para que essa transição às novas exigências fosse feita da melhor forma possível?
- 7) Após análise de documentação modelo utilizada pelo Centro de Criminalística da Polícia Militar do Rio de Janeiro- RJ (Guia de Transferência de Posse de Vestígios, Ficha de Auditoria de Custódia, Ficha de Acompanhamento de Vestígios), o seu Pelotão possui documentação análoga para assegurar a manutenção da Cadeia de Custódia? Acharia válido adotar modelo semelhante?

ANEXO A – Guia de transferência de posse de vestígio (GTPV)

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA MILITAR
CENTRO DE CRIMINALÍSTICA

GUIA DE TRANSFERÊNCIA DE POSSE DE VESTÍGIO (S)
(GTPV)

Código de Rastreamento

Fotografado: sim ___ não ___

OPM do local: _____ OPM de origem: _____ OPM de destino: _____

Nº do procedimento: _____

(AVE, SIND, IPM, RPM, PAD etc)

Local (is) de origem:

Nome do resp. pela preservação do local: _____
(posto/graduação + RG + nome completo)

Nome do resp. pelo transporte: _____
(posto/graduação + RG + nome completo)

Nome do resp. pela coleta: _____
(posto/graduação + RG + nome completo)

Nome de quem arrecadou: _____
(posto/graduação + RG + nome completo)

Nome de quem recebeu: _____
(posto/graduação + RG + nome completo)

NATUREZA DOS EXAMES/OPERAÇÕES: _____

TIPO DOS VESTÍGIOS, Nº LACRE E (LOCALIZAÇÃO) - conforme Quadro da Central de Custódia:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

PROTOCOLO OPM: _____

_____/_____/_____. (data) Mídia constando as fotos: sim ___ não ___ Quantas? _____

Entregue
pelo: _____
(Post/Grad + RG + nome de guerra)

Recebido
pelo: _____
(Post/Grad + RG + nome de guerra)

ANEXO B – Ficha de Auditoria de Cústodia (FAC)

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA MILITAR
CENTRO DE CRIMINALÍSTICA**

Folha _____

FICHA DE AUDITORIA DE CUSTÓDIA
(FAC)

Código de Rastreamento

INSIRA O LACRE AQUI E ESCREVA O NÚMERO

Data: ___/___/_____. Hora: ____:____

Perito Responsável: _____

nº FAV: _____

Nº do Lacre substituto: _____ Assinatura do Perito: _____

Obs: _____

INSIRA O LACRE AQUI E ESCREVA O NÚMERO

Data: ___/___/_____. Hora: ____:____

Perito Responsável: _____

nº FAV: _____

Nº do Lacre substituto: _____ Assinatura do Perito: _____

Obs: _____

INSIRA O LACRE AQUI E ESCREVA O NÚMERO

Data: ___/___/_____. Hora: ____:____

Perito Responsável: _____

nº FAV: _____

Nº do Lacre substituto: _____ Assinatura do Perito: _____

Obs: _____

INSIRA O LACRE AQUI E ESCREVA O NÚMERO

Data: ___/___/_____. Hora: ____:____

Perito Responsável: _____

nº FAV: _____

Nº do Lacre substituto: _____ Assinatura do Perito: _____

Obs: _____

INSIRA O LACRE AQUI E ESCREVA O NÚMERO

Data: ___/___/_____. Hora: ____:____

Perito Responsável: _____

nº FAV: _____

Nº do Lacre substituto: _____ Assinatura do Perito: _____

Obs: _____

ANEXO C – Ficha de acompanhamento de vestígios (FAV)

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA MILITAR
CENTRO DE CRIMINALÍSTICA

**FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE VESTÍGIOS
(FAV)**

DA ENTRADA DOS VESTÍGIOS

Nº DA FAV: _____

1. OPM do local de crime: _____.

2. Local: _____

3. Data: ____ / ____ / ____.

4. Hora: ____:____. (24h)

5. Responsável pela preservação do local:

(posto/graduação + RG + nome de guerra)

6. Responsável pela coleta/colheita do vestígio:

(posto/graduação + RG + nome de guerra)

7. Descrição do Vestígio e de seu local: (tirar foto)

8. Enviado para: _____
(OPM destino)

OBS: _____

9. Entregue pelo: _____
(Post/Grad + RG + nome de guerra)

(assinatura)

10. Recebido pelo: _____
(Post/Grad + RG + nome de guerra)

(assinatura)

DA TRAMITAÇÃO INTERNA

11. Retirado por: _____ Data _____ Hora: _____

12. Recebido por: _____ Data _____ Hora: _____

13. Alteração nos vestígios:

14. Retirado por: _____ Data _____ Hora: _____

15. Recebido por: _____ Data _____ Hora: _____

16. Alteração nos vestígios:

17. Retirado por: _____ Data _____ Hora: _____

18. Recebido por: _____ Data _____ Hora: _____

19. Alteração nos vestígios:

20. Retirado por: _____ Data _____ Hora: _____

21. Recebido por: _____ Data _____ Hora: _____

22. Alteração nos vestígios:

23. Retirado por: _____ Data _____ Hora: _____

24. Recebido por: _____ Data _____ Hora: _____

25. Alteração nos vestígios:

DA SAÍDA DOS VESTÍGIOS

26. Descrição do Vestígio e de seu local: (tirar foto)

27. Enviado para: _____

(OPM destino)

OBS: _____

28. Entregue pelo: _____

(Post/Grad + RG + nome de guerra)

 (assinatura)

29. Recebido pelo: _____

(Post/Grad + RG + nome de guerra)

 (assinatura)